



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 1980

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Portaria 003/2020** - Dispõe sobre o funcionamento da secretaria municipal de saúde, como medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Tremedal-BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 003/2020

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.”;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 19.529 de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que dispõe sobre medidas de

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 015/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Tremedal-BA.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 018/2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do Covid-19 no âmbito do município de Tremedal-BA.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, como medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Portaria os setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde.

I – ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Atendimento médico eletivo (agendado);
2. Atendimento odontológico eletivo (agendado);
3. atendimentos de enfermagem de rotina;
4. Realização de puericultura de crianças com desenvolvimento normal;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Agendamentos de Preventivo;
6. Retirada de resultados de exame;
7. Troca de receitas de uso contínuo;

Orientação: As receitas de medicamento de uso contínuo não serão renovadas nas unidades primárias de saúde, visto que terão prazo de validade estendido para um período de 8 (oito) meses. A retirada poderá ser realizada nas unidades de saúde por um representante mediante um documento de identificação e receita dos pacientes portadores de doenças crônicas (Hipertensão arterial e Diabetes mellitus), idosos, acamados e gestantes.

8. Exames laboratoriais de rotina, inclusive aqueles já agendados;
9. As realizações de grupos educativos e aglomerações nas unidades de atenção primária à saúde, incluindo Sala de espera, PSE e peso.
10. Visitas domiciliares pela ESF, exceto casos emergenciais.

Ficam mantidos:

1. Atendimentos de urgência e emergência, que serão triados e realizados classificação de riscos nas Unidades de Saúde da Família;
2. Atendimento à gestante, com agendamentos fracionados e agendados,
3. Atendimento à crianças com alteração no desenvolvimento;
4. Atendimento ao paciente, para fins de emissão de receitas de medicamento de uso controlado;
5. Exames laboratoriais de rotina exclusivamente para pacientes gestantes, portadores de câncer e casos considerados como urgentes, por triagem da Unidade de Saúde.
6. Atendimentos de urgência e emergência de odontologia nas Unidades de Saúde da Família 1 vez por semana.
7. Curativos Crônicos pré-agendados pelas unidades de saúde da família;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Realização da Coleta de triagem pré- natal e neo-natal pré agendadas nas unidades de saúde da família;
9. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde serão realizadas na área externa do domicílio, mantendo-se 2m de distância do usuário, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

II- ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. atendimentos ambulatoriais, entrega de exames e afins;
2. Procedimentos (endoscopias, eletrocardiograma, ecocardiograma e ultrassonografia) agendados.
3. As atividades de fisioterapia, os pacientes receberão orientações de atividades que possam ser realizadas em domicílio;
4. Oficinas e atividades terapêuticas com os usuários do CAPS;
5. Pequenas cirurgias eletivas;
6. Realização de exames laboratoriais no Laboratório Municipal;

Ficam mantidos:

1. atendimentos ambulatoriais no CAPS serão triados e organizados através de pré-agendas pela equipe;
2. O acolhimento de pacientes em crise,

III- CENTRAL DE REGULAÇÃO

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Os agendamentos de consultas e exames de caráter eletivo, de qualquer espécie;
2. O transporte de pacientes a outros Municípios, exceto os considerados extremamente prioritários, como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

Ficam mantidos:

1. Os agendamentos de consultas e transportes dos pacientes que realizam Tratamento Fora Domicílio- TFD, através de contato telefônico (77) 98828-8081

IV- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. Receitas de medicamentos de uso contínuo, neste momento, serão consideradas por tempo de oito (08) meses, visando evitar prejuízos ao paciente na aquisição de medicamentos; Após esse período de crise passando a valer 6 meses.
2. Processos de renovação para medicamento de alto custo serão renovados automaticamente, seguindo-se orientação da Secretaria de Saúde Municipal - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Componente Especializado.
3. Receitas da Portaria 344/98 e antimicrobianos: seguem conforme portaria, sem nenhuma alteração.
4. A Farmácia Básica funcionará de segunda a sexta, das 08h às 12h.

V- HOSPITAL

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Suspensas as visitas por tempo indeterminado;
2. Fica proibida a troca de acompanhantes.
3. Será proibida a entrada de acompanhantes acima de 60 anos, gestantes e pessoas de grupo de risco com sintomas de quadro gripal;
4. Estão suspensos estágios e visitas de vinculação na Unidade;

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. Fica suspenso o atendimento ao público;
2. Fica suspenso a confecção e/ou atualização do Cartão SUS;
3. O funcionamento da Secretaria da Saúde será mantido internamente para atender às demandas administrativas dos serviços da Rede Municipal de Saúde e as ações que se fizerem necessárias para o enfrentamento do Coronavírus.

VII- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Realização de inspeções sanitárias nos estabelecimentos, para liberação de alvarás sanitários;
2. Para atendimento à população e profissionais, referente a demandas do Coronavírus, foi criado o Comitê operacional/ Call Center, que atender a

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

população, servidores e profissionais de saúde, através de ligações telefônicas, a fim de:

- Esclarecer dúvidas acerca do Coronavírus;
- Orientar medidas de prevenção e controle;
- Identificar os casos suspeitos referenciá-los para as unidades de referência e/ou isolamento domiciliar;
- Agendar horários para os pacientes que foram identificados, como casos suspeitos, nas Unidades do município de referência;
- Informar todos os atendimentos ao grupo operacional de planejamento, avaliação e controle.

Ficam mantidos:

1. Todas as atividades da Vigilância epidemiológica, inclusive as atividades dos ACS e ACEs que deveram estar utilizando os EPIS adequados.
2. Realização de fiscalizações para cumprimento do disposto no Decreto nº 018/2020 e barreiras sanitárias pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tremedal, 25 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Tatiana Silva Rocha Leite
Secretária Municipal De Saúde

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba